
Prestação de Serviços de Limpeza no Centro de Saúde de São Brás de Alportel

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

N.º de Registo **2880**

Processo **2023/300.10.005/394**

Caderno de Encargos

Índice Geral

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	4
Preço Base	4
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
Cláusula 5. ^a	5
Obrigações Principais do Adjudicatário	5
Cláusula 7. ^a	7
Forma de prestação do serviço	7
Cláusula 6. ^a	8
Objeto do Dever de Sigilo	8
Cláusula 7. ^a	8
Preço Contratual	8
Cláusula 8. ^a	8
Condições de Pagamento	8
Cláusula 9. ^a	9
Penalidades	9
Cláusula 10. ^a	9
Força Maior	9
Cláusula 11. ^a	10
Resolução por Parte da Entidade Adjudicante	10
Cláusula 12. ^a	10
Resolução por parte do Adjudicatário	10
Cláusula 13. ^a	10
Caução	10
Cláusula 14. ^a	11

Seguros	11
Cláusula 15. ^a	11
Legislação Aplicável e Foro Competente	11
Cláusula 16. ^a	11
Subcontratação e Cessão da Posição Contratual	11
Cláusula 17. ^a	12
Comunicações e Notificações	12
Cláusula 18. ^a	12
Patentes, Licenças e Marcas Registadas	12
Cláusula 19. ^a	12
Contagem dos Prazos	12
Cláusula 20. ^a	12
Proteção de Dados Pessoais	12
Cláusula 21. ^a	13
Legislação aplicável	13
Anexo II - Especificações Técnicas	14



Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O procedimento tem por objeto a prestação de serviços de limpeza no Centro de Saúde de São Brás de Alportel (, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) na atual redação (ver anexo II), pelo prazo de 12 meses.

2 - a Prestação de serviços compreende ainda a afetação de todos os produtos de higiene e limpeza (detergentes, desinfetantes e similares), os equipamentos e materiais de desgaste necessários e adequados à boa execução do serviço (inclui sacos do lixo).

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificado pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, no número anterior.

Cláusula 3.ª

Preço Base

O preço base do procedimento é de € 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos euros). Este valor é entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 12 meses.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, tem a sua vigência por 12 meses.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações Principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no convite, caderno de encargos, na proposta apresentada e no contrato a celebrar;
- c) Indicar o interlocutor e responsável da empresa, no âmbito do contrato;
- d) Garantir a gestão global da prestação de serviços de forma a assegurar a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade da prestação de serviços e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo;
- e) Substituir o trabalhador em falta de modo a manter o número de trabalhadores afetos à prestação do serviço;
- f) Assegurar os serviços de limpeza do Centro de Saúde de São Brás de Alportel, incluindo o fornecimento dos produtos de limpeza necessários e adequados, de acordo com as melhores práticas da atividade e com as especificações de tempo, modo e lugar estabelecidas no caderno de encargos;
- g) Fornecer equipamento manual para cada trabalhador (recipientes, baldes, etc), bem como o equipamento mecânico, eletromecânico e outros utensílios necessários a uma prestação de serviços eficiente, eficaz e de qualidade;

- h) Utilizar produtos de limpeza ecológicos e biodegradáveis, não corrosivos, cheiro não irritante, que cumpram os requisitos da legislação ambiental e que, em simultâneo, assegurem o bem-estar dos trabalhadores do Centro de Saúde e dos utentes;
- i) O prestador de serviços é responsável pelo destino dos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas do Centro de Saúde destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia. É da Responsabilidade do prestador de serviços proceder à recolha de resíduos em ambiente hospitalar, dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes atividades: encerramento e remoção do saco, higienização dos suportes e reposição de novo saco e por último, o transporte para a zona destinada à recolha de resíduos;
- j) Substituir os produtos que o Município de São Brás de Alportel considere inadequados à prestação dos serviços de higiene e limpeza, após comunicação escrita, num prazo máximo de 2 (dois) dias;
- k) Repor, sempre que necessário, o papel higiénico, toalhetes e sabonete líquido, em todas as instalações sanitárias;
- l) Respeitar os períodos de limpeza previamente definidos;
- m) Comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações nos locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte do Município de São Brás de Alportel;
- n) O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de São Brás de Alportel, o mapa do registo de assiduidade dos trabalhadores, preferencialmente com recurso a um sistema informático de fácil consulta.
- o) Dar uma resposta rápida e prestar assistência adequada em situações de urgência/necessidade e/ou conforme solicitação do Município de São Brás de Alportel;
- p) Fornecer os planos de limpeza das instalações alvo da prestação de serviços;
- q) Manter, em todas as instalações sanitárias, o mapa relativo à limpeza, devidamente atualizado;
- r) Responsabilizar-se por possíveis danos ou extravios de bens, provocados pelo pessoal ao seu serviço;
- s) Manter o sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de São Brás de Alportel e seus serviços;
- t) Efetuar inspeções regulares ao desempenho dos seus trabalhadores, por contacto direto ou indireto, a fim de assegurar o correto desempenho dos serviços, e de comunicar ao Município de São Brás de Alportel todas as anomalias graves que ocorram;
- u) Ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação;
- v) Assegurar que os trabalhadores se apresentam devidamente fardados e identificados;
- w) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, mediante pedido fundamentado do Município de São Brás de Alportel;
- x) Respeitar os códigos de cores para os panos e utensílios a utilizar, bem como a sinalética de segurança que lhe seja exigida pelo Município de São Brás de Alportel;
- y) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que

Ihe sejam dadas pelo Município de São Brás de Alportel, bem como, e em especial as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações;

z) Respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;

aa) Respeitar toda a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, sindicalização, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 7.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer às reuniões de coordenação convocadas pelo do Município de São Brás de Alportel para acompanhamento da execução do contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser convocadas por escrito pelo Município de São Brás de Alportel, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.

3 - Todas as alterações do proposto e aprovado que, no decorrer dos trabalhos se tornarem necessárias ou convenientes, carecem da aprovação prévia do Município de São Brás de Alportel.

4 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos devem ser integralmente redigidos em português.

5 - Os produtos de limpeza utilizados pelo prestador de serviços podem, por determinação do Município de São Brás de Alportel, ser objeto de testes de eficácia e de qualidade, constituindo motivo de recusa os produtos que revelem deficiências quanto à sua eficácia (aferida por um padrão médio) ou efeitos secundários negativos e exigida a sua substituição por produtos adequados, em prazo a indicar pelo Município de São Brás de Alportel.

Cláusula 8.ª

Início da prestação de serviços

1 - O prestador de serviços obriga-se a iniciar a prestação dos serviços discriminados no caderno de encargos, nos 10 (dez) dias imediatos à data de celebração do contrato.

2 - Dentro do prazo mencionado no número anterior o adjudicatário deverá efetuar, obrigatoriamente, uma visita guiada com os seus trabalhadores e o técnico responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para conhecimento das instalações e operacionalização dos serviços a prestar.

3 - Apresentar, nos 5 (cinco) dias imediatos à data de celebração do contrato, listagem que contenha os equipamentos, produtos utilizados e consumíveis acompanhados com a respetiva ficha técnica.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do Dever de Sigilo

- 1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação judicial, técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 – O Contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer materiais sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

- 1 – Pelo fornecimento e montagem do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, custos associados à atividade em causa e os custos com o pessoal, nomeadamente salários, contribuições obrigatórias para a Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho.

Cláusula 8.ª

Condições de Pagamento

- 1 – As faturas serão pagas pelo contraente público no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, vencendo-se o montante total com a conclusão do fornecimento.
- 2 – Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Penalidades

1- No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso do fornecimento e montagem por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante, se assim o entender, interpellá-lo para cumprir pontualmente o fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato ou, se for o caso, no prazo fixado pela entidade adjudicante, bem como suportar os danos que esta sofra na sequência de tais atos.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazo da prestação de serviços do objeto do contrato, até ao valor dos bens (10% do valor total em pagamento);

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 2, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.

5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos do adjudicatário não devidas a sabotagem.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por Parte da Entidade Adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações ou prazos que lhe incumbem no âmbito do presente caderno de encargos ou do contrato a celebrar.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, que produz efeitos 30 dias após da data da sua realização e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 13.^a

Caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar

conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício relativamente ao Município de São Brás de Alportel ou a terceiros:

- a) Responsabilidade civil;
- b) Acidentes de trabalho.

2 – O Município de São Brás de Alportel pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 15.^a

Legislação Aplicável e Foro Competente

- 1 – O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos.
- 2 – Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
- 2 – Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

Cláusula 17.^a

Comunicações e Notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 4 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 18.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionado no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19.^a

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Proteção de Dados Pessoais

- 1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – (EU) 2016/679 de 27 de abril, durante a vigência do contrato e após a sua cessação;
- 2 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido, pelo cocontratante, que terceiros respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, designadamente os constantes do art.º 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente:

- a) Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e suas alterações (equipamentos de limpeza);
- b) Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de setembro, e as suas alterações (solventes orgânicos);
- c) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e na sua redação atual (procedimentos de gestão de resíduos);
- d) Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio (procedimentos de gestão de embalagens);
- e) Despacho n.º 242/96, 5 de julho (resíduos hospitalares);
- f) Regulamento (CE) n.º 1272/2018 (cumprimento dos requisitos afetos à rotulagem e embalagem de produtos com substâncias químicas).

Anexo II

Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Descrição das tarefas de limpeza a efetuar

No **anexo I** do Caderno de Encargos estão definidas as tarefas de limpeza para:

- a) Limpeza programada regular;
- b) Limpeza programada profunda;
- c) Limpeza não programada.

Cláusula 2.ª

Horário de trabalho

1. No **anexo II** estão definidos os horários de limpeza, os recursos a afetar, bem como a periodicidade.
2. No **anexo II** também estão estimadas as horas a realizar ao longo do ano, não existindo lugar a qualquer indemnização, caso não se realizem.
3. Por razões ponderosas e devidamente justificadas, poderão alguns dos itens anteriormente indicados ter uma periodicidade e/ou um horário de limpeza diferentes, sem alteração ao número de horas estabelecidas, mediante pedido formalizado por escrito, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias.
4. É obrigatório o cumprimento dos termos indicados, designadamente no que concerne à frequência, número de horas e intervalo de horários considerados.
5. Aquando da celebração do contrato, deverá ser facultada ao município, a indicação do responsável pela supervisão de todos os trabalhos (encarregado) e do seu substituto para as suas faltas ou impedimentos bem como uma lista com a identificação dos trabalhadores. A lista deverá ser atualizada sempre que necessário e deverá incluir a natureza do vínculo laboral, bem, como a data de início e duração do mesmo.
6. Os trabalhadores de limpeza devem proceder à separação e depósito em contentores próprios dos resíduos recicláveis ou não.

Anexo I

Serviços de Limpeza - Limpeza Programada Regular

		Resultados
1	Principais Características	
1.1	Limpeza húmida do pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas	Ausência de pó, dedadas e humidades nos puxadores de portas.
1.2	Limpeza húmida de interruptores de luz	Ausência de pó, dedadas e sujidades nos interruptores de luz.
1.3	Limpeza húmida de pó, dedadas e humidades dos móveis e de todos os utensílios/equipamentos	Ausência de pó, dedadas, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspeto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.4	Encerramento, recolha e transporte dos sacos com resíduos hospitalares para zona própria (quando não assegurado por serviços de piquete)	Os recipientes de resíduos não podem conter resíduos no seu interior e sujidades óbvias no seu exterior, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos; Remoção de todos os resíduos para o local indicado pela entidade adjudicante e sua colocação nos recipientes/contentores destinados para o efeito, respeitando o horário legalmente definido, as condições adequadas ao tipo de resíduos recolhidos e os procedimentos ambientais e de gestão de resíduos da Entidade Adjudicante. A recolha de resíduos dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes atividades: 1. Encerramento e remoção do saco; 2. Higienização dos suportes e reposição de novo saco; 3. Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos
1.5	Limpeza húmida de superfícies, incluindo paredes e mobiliário	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies.
1.6	Franjar o pavimento	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
1.7	Limpeza húmida do pavimento com água e detergente	Ausência de pó, dedadas, manchas, marcas, sujidades, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados no pavimento
1.8	Limpeza mecânica do pavimento	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa.
1.9	Limpeza e desinfecção de quartos.	Cumprimento de todos os pontos anteriores
1.10	Limpeza de derrames (quando não assegurado por serviços de piquete)	Ausência de resíduos sólidos ou líquidos derramados em todo o pavimento, devendo este apresentar um aspeto seco e abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de pavimento em causa, devendo esta tarefa ser efetuada pela ordem que se indica: remover a matéria orgânica com material absorvente descartável (a fornecer pelos serviços); desinfetar com uma solução de lixívia (conforme recomendação da comissão de controlo de infeção); lavar com água e detergente; enxaguar; secar.

* É específica da área hospital a consagração de limpeza de: a. Área semi-crítica – definida como sendo “as áreas hospitalares utilizadas por utentes e onde se realizam procedimentos de risco reduzido, excluindo as que estão incorporadas nas áreas críticas”; e b. Área Crítica - definida como sendo “as áreas hospitalares com maior risco de transmissão de infeção, seja pelo tipo de doentes que as ocupam (portadores de infeção grave ou doentes imunodeprimidos), ou pelo tipo de atividades nelas desenvolvidas”

Nota: não contemplam o tratamento de resíduos hospitalares e químicos

Serviços de Limpeza - Limpeza Programada Profunda

	Resultados
1 Principais Características:	
1.1 Limpeza das ombreiras das portas	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.
1.2 Limpeza de metais	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos metais; Os metais deverão apresentar, sempre que as características do material o permitam, um aspectopolido.
1.3 Limpeza de rodapés	Ausência de pó, manchas ou sujidades nos rodapés.
1.4 Limpeza do pó e dedadas em locais elevados, nomeadamente nas partes superiores de estantes, armários e outros móveis	Ausência de pó e dedadas dos locais a limpar.
1.5 Limpeza profunda dos tetos	Ausência de pó, dedadas, teias de aranha, manchas, marcas ou outros resíduos sólidos e líquidos passíveis de remoção dos tetos e dos pontos de iluminação neles colocados.
1.6 Limpeza e desinfecção de portas interiores e exteriores	Ausência de pó, manchas, lamas e resíduos sólidos incrustados ou líquidos; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas passíveis de remoção.
1.7 Desinfecção de telefones	Os telefones deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades.
1.8 Limpeza de objectos em madeira com produtos adequados a sua protecção e lustro	Não existência de dedadas, manchas, marcas, líquidos ou sujidades óbvias; Deverão apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.9 Tratamento de cadeiras e sofás de pele com produtos adequados a sua protecção e lustro	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás de pele, quando susceptíveis de serem removidos; As cadeiras e sofás de pele deverão apresentar-se protegidos e com um aspecto abrilhantado, em resultado da aplicação de produtos adequados ao tratamento do mobiliário em causa.
1.10 Limpeza profunda de cadeiras e sofás forrados a tecido	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nas cadeiras e sofás forrados a tecido, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.11 Desinfecção de recipientes do lixo	Os recipientes do lixo deverão encontrar-se higienizados / desinfetados, não possuindo quaisquer manchas ou sujidades no seu interior e exterior.
1.12 Limpeza e desinfecção das paredes e divisórias	Não existência de pó, manchas, dedadas, outros resíduos incrustados ou sujidades óbvias; Não existência de escritos, desenhos ou outras marcas resultantes de caneta ou outras tintas passíveis de remoção.
1.13 Limpeza do mobiliário com aplicação de produto adequado no seu abrilhantamento e remoção de riscos/manchas/dedadas (não inclui encerramento do mobiliário)	Ausência de pó, mancha, marca, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados em todas as superfícies do mobiliário, devendo este apresentar um aspecto abrilhantado, resultante da aplicação de produtos adequados ao tipo de material em causa.
1.14 Limpeza profunda de tapetes, alcatifas e carpetes	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos tapetes, alcatifas e carpetes, quando passíveis de serem removidos, tendo em conta o material em causa, por lavagem, limpeza a seco ou aspiração.
1.15 Limpeza de parapeitos, estores e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.16 Limpeza a fundo e desinfecção de todos os pavimentos, procedendo, quando adequado, ao seu encerramento e polimento	O pavimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção e possuindo um aspecto abrilhantado, resultante de actividades como encerramento, polimento, lavagem a seco, entre outras, de acordo com o tipo de pavimento existente.
1.17 Arredamento de todos os móveis de fácil deslocação, sua limpeza completa e limpeza das paredes onde estes se encontram encostados	Ausência de pó, qualquer mancha ou sujidade incrustada em todas as superfícies de mobiliário; Ausência de pó, manchas, dedadas, resíduos incrustados ou líquidos nas paredes onde o mobiliário se localiza.
1.18 Limpeza dos suportes dos cortinados	Ausência de pó, manchas ou sujidades nas ombreiras das portas.

* E específica da área hospitalar a consagração de limpeza de: a. Área semi-crítica - definida como sendo "as áreas hospitalares utilizadas por utentes e onde se realizam procedimentos de risco reduzido, excluindo as que estão incorporadas nas áreas críticas"; e b. Área Crítica - definida como sendo "as áreas hospitalares com maior risco de transmissão de infecção, seja pelo tipo de doentes que as ocupam (portadores de infecção grave ou doentes imuno-deprimidos), ou pelo tipo de actividades nelas desenvolvidas"

Nota: não contemplam o tratamento de resíduos hospitalares e químicos, sendo responsabilidade do prestador de serviço proceder à recolha de resíduos em ambiente hospitalar dos diversos suportes existentes nos serviços, que contempla as seguintes actividades: 1 Encerramento e remoção do saco; 2 Higienização dos suportes e reposição de novo saco; 3. Transporte para a zona destinada à recolha de resíduos

Especificações para Vidros

	Resultados
1 Principais Características:	
1.1 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados interiores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.
1.2 Limpeza de parapeitos e vidros e envidraçados exteriores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos parapeitos interiores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros e envidraçados interiores.

Serviços de Limpeza - Limpeza Não-Programada

		Resultados
1	Principais Características	
1.1	Limpeza Interior e Exterior de Vidros e Estores	Ausência de pó, manchas, resíduos sólidos incrustados ou líquidos derramados nos estores exteriores; Não existência de dedadas, manchas ou qualquer marca de contraste nos vidros exteriores.
1.2	Limpeza de Fachadas	Ausência de pó, manchas, lamas, resíduos sólidos incrustados, líquidos, tintas e graffitis de difícil remoção.
1.3	Limpeza de Fim de Obras	O estabelecimento deve apresentar um estado de limpeza que se assemelhe ao seu estado original, não contendo lixos, resíduos ou sujidades susceptíveis de remoção; Remoção e encaminhamento para tratamento adequado de todos os materiais pós-obra
1.4	Limpeza de Estacionamento Exteriores e Arruamentos	Não existência de resíduos (papéis, embalagens, outros); Não existência de folhas das árvores depositadas no chão, com especial enfoque nas épocas de Outono e Inverno; Não existência de resíduos e/ou lamas quer nas sarjetas quer nas respectivas grelhas que provoquem o entupimento daquelas; Os passeios, lances e áreas asfaltadas não deverão apresentar manchas, lamas, pastilhas elásticas (nomeadamente junto aos edifícios), derrames de óleo ou detritos.



Anexo II

Apuramento de Necessidades - Serviços de Higiene e Limpeza - ANO 2023							Nota: A Hora de Almoço não pode ser considerada no horário de início e fim do serviço a definir. Os horários a definir são respetantes a períodos efetivos de serviço prestados	
Instalação onde será prestado o serviço de Higiene e Limpeza	ACES (se aplicável)	N.º Postos	Tipo de Serviço de Higiene e Limpeza	Frequência da limpeza	Dias da Semana	Periodicidade	Horário Início Serviço	Horário Fim Serviço
C.S.SÃO BRÁS ALPORTEL		2	Limpeza Programada Regular (Trabalhador de Limpeza Hospitalar)	TDU - Todos os Dias Úteis		Não Aplicável	15:00:00	20:00:00
C.S.SÃO BRÁS ALPORTEL		2	Limpeza Programada Profunda (Trabalhador de Limpeza Hospitalar)	Sábado		Trimestre	08:00:00	14:00:00
C.S.SÃO BRÁS ALPORTEL		2	Limpeza Programada - Limp. Interior e exterior de vidros e esteiros (Trabalhador de Limpeza)	DU - Dias Úteis	4ª Feira	Trimestre	08:00:00	14:00:00

